



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2015 - AMORVILLE, DE 01/10/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE-AMORVILLE E A FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA. - EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne - AMORVILLE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial s/nº, na Região Administrativa do Paranoá, Brasília-DF, CEP 71.680-357, representada neste ato pelo responsável legal, seu presidente, José Pedro Pereira Martins, inscrito no CPF sob nº 496.624.490-04, residente no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 17, Casa 02, Brasília (DF), e, de outro lado, como **CONTRATADA**, FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA.- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.934/0001-42, com sede no SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco B, Loja 01 - Edifício Saint Moritz - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70701-020, representada neste ato pelo responsável legal, Sr. CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 160.085.294-72, RG 953174 SSP/DF, residente e domiciliado na rua das Paineiras nº 02, Apartamento 1401, Águas Claras, Brasília-DF, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de locação de 01 (um) Micro-Ônibus contendo 32 lugares sentados e 14 em pé, para transporte de moradores adimplentes, seus colaboradores domésticos e funcionários da AMORVILLE, no horário de 07:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, nas condições estabelecidas na proposta, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato os seguintes Anexos:

- I - Condições detalhadas da execução do presente instrumento contratual;
- II - Trajeto a ser praticado; e
- III - Lista de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO, DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

§ 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor SN mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

I - Serviço de locação de veículo urbano, tipo micro-ônibus, para transporte de passageiros, com motorista, combustível, manutenção, franquia mensal de 3.100 (três mil e cem) quilômetros (km) e proteção total para o veículo e passageiros, veículo devidamente cadastrado no DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal:



Condomínio Ville de Montagne

Quadra 01, Área Especial SN, SHSB - Brasília/DF - CEP: 71.680-357
Tel: (61) 3367-3132 e (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org.br



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

ITEM	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Hora Extra (R\$)	Diária Extra (Domingos e Feriados)	Km Extra (R\$)
1	Micro-Ônibus Urbano com 32 Lugares	8.500,00	51,00	510,00	1,90

II - Se houver alteração de percurso, a franquia mensal de 3.100 Km poderá ser revisada a qualquer momento, por vontade das partes em comum acordo, ocasionando concomitante a revisão do valor mensal de R\$ 8.500,00.

§ 2º - No caso da não execução adequada dos serviços, a critério da AMORVILLE, ficará automaticamente suspenso o pagamento até que a CONTRATADA conclua a execução dos serviços, observando-se, ainda, o que dispõe a Cláusula Sexta do presente contrato.

§ 3º - O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - A nota fiscal será entregue até o quinto dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, com a comprovação de quitação (pagamento, recolhimento, cumprimento) de contribuição previdenciária, FGTS e demais verbas trabalhistas dos empregados (motoristas do ônibus) da CONTRATADA alocados na prestação de serviço objeto deste contrato. A documentação para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ser entregue, excepcionalmente, à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. A ausência de certidão e documentos relacionados à regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias implicará na suspensão do pagamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, até que sejam apresentados os referidos documentos;

II - O vencimento será no dia 15 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;

III - Caso haja atrasos, será cobrada a multa legal de 2 % (dois por cento), conforme indicação no boleto bancário;

IV - Além da multa prevista no inciso III, *supra*, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, e da multa prevista no § 2º da Cláusula Sétima, o presente termo será enviado para empresa de cobrança ou de advocacia;

V - Em caso de utilização de diárias extras, estas serão cobradas em fatura complementar, mediante solicitação/autorização por escrito; e

VI - No caso da interrupção temporária e eventual na prestação do serviço, a CONTRATANTE descontará o valor correspondente do referido período de tempo (em horas) do valor mensal (descrito no § 1º acima), mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.



Condomínio Ville de Montagne

Quadra 01 - Área Especial SN, SHSB - Brasília/DF - CEP: 71.680-357
Tel: (61) 3367-3132 e (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org.br



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

§ 4º - Na definição do valor para pagamento de "KM Extra", será considerado para efeito de apuração (cálculo) de quilometragem extra a quantia que exceder o limite mensal de 8.100 Km (oito mil e cem quilômetros) que é decorrente do somatório das franquias dos 2 (dois) contratos vigentes com a CONTRATADA (franquia mensal de 3.100 Km, conforme § 1º da cláusula 2ª deste contrato e franquia mensal de 5.000 Km, conforme § 1º da cláusula 2ª do contrato nº 01/2015 - AMORVILLE, de 01/08/2015). Ressalta-se que, para a apuração (cálculo) da quilometragem mensal, serão considerados somente os quilômetros efetivamente realizados na prestação de serviços de transporte de passageiros para a CONTRATANTE, visando o cumprimento da Cláusula Primeira - do Objeto, ou seja, quilometragem realizada para outros fins (abastecimento, manutenção, limpeza, etc.) do veículo (Micro-Ônibus) serão desconsideradas da referida apuração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA:

I - O motorista da CONTRATADA obriga-se a se apresentar no local de atendimento até 10 (dez) minutos antes do horário de início dos serviços;

II - O motorista da CONTRATADA obriga-se a se trajar durante todo o serviço, devidamente uniformizado, barbeado e cabelos aparados, com crachá de identificação, além de rádio ou celular para comunicação em caso de emergências;

III - O motorista da CONTRATADA obriga-se a dispensar tratamento respeitoso aos clientes e demais passageiros transportados;

IV - A CONTRATADA obriga-se a prover, por sua conta, o combustível e demais itens necessários ao bom funcionamento do veículo objeto deste contrato, para não haver problemas junto à CONTRATANTE;

§ 2º - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer à CONTRATADA todos os detalhamentos, lista de passageiros, horários, alterações, cancelamentos e orientações a serem seguidas e realizadas em tempo hábil para deslocamento do veículo, assim como o trajeto previamente definido a ser seguido, conforme os termos constantes dos Anexos a este contrato;

II - Colaborar com o zelo do veículo objeto do presente termo contratual, assumindo responsabilidade subsidiária por qualquer avaria ou prejuízo causado pelos passageiros transportados. Haverá um Livro de Ocorrências para todos e quaisquer casos ocorridos ou causados pelos passageiros, para averiguações e cobranças.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/10/2015 até 30/09/2016**, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período, mediante concordância por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Condomínio Ville de Montagne

Quadra 01, Área Especial SN, SHSB – Brasília/DF - CEP: 71.680-357
Tel: (61) 3367-3132 e (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org.br



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

§ 2º - Em não havendo notificação prévia de qualquer das partes, o presente termo estará prorrogado automaticamente, por igual período, aplicando-se ao mesmo o reajuste da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

§ 1º - O valor mensal especificado na Cláusula Segunda será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido pelo IBGE ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) medido pela FGV, o que for menor, após 01 (um) ano de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Inadimplência de uma das partes, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com relação a qualquer obrigação estabelecida neste contrato;

II - Nos casos de falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas, de qualquer uma das partes;

III - No caso de subcontratação pela CONTRATADA, no todo ou em parte, sem a prévia autorização de ambas as partes;

IV – Por vontade das partes em comum acordo ou por motivo de força maior ou na ocorrência de justa causa, desde que notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

§ 1º - A rescisão contratual em razão dos incisos I a III da **CLÁUSULA SEXTA** obrigará ao infrator o pagamento de multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

§ 2º - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento haverá multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Todos os avisos e comunicações entre as partes deverão ser feitos por escrito (com exceção de chamadas telefônicas para esclarecimentos de dúvidas) e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento;

§ 2º - A tolerância de uma das partes com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

§ 3º - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por quaisquer das partes a terceiros, sem a prévia comunicação por escrito à outra;

Condomínio Ville de Montagne
Quadra 01, Área Especial SN, SHSB – Brasília/DF - CEP: 71.680-357
Tel: (61) 3367-3132 e (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org.br





AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

§ 4º - Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá exceder o número de passageiros em pé nas áreas interna e externa do Condomínio, ou que não possuam a carteira de identificação expedida pela AMORVILLE devidamente carimbada;

§ 5º - O descumprimento do item anterior acarreta à CONTRATADA multa equivalente ao cobrado pelo DFTRANS e respectiva legislação de trânsito vigente, emitidas automaticamente no mês subsequente ao da infração, sem prejuízo de qualquer outra penalidade havida do presente termo;

§ 6º - Caso o veículo deixe de transportar os passageiros no período acordado no presente contrato, por pane ou outro motivo, a CONTRATADA será obrigada a substituir por outro ônibus no prazo de até 02 (duas) horas;

§ 7º - Os termos e as disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

§ 1º - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da Administração da AMORVILLE, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o eventual descumprimento dos termos avençados e informar por escrito a CONTRATADA para providências imediatas;

§ 2º - O eventual descumprimento do § 4º da cláusula anterior deverá ser registrado e atestado pelo motorista do veículo no Livro de Ocorrências e imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

I - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trânsito e do trabalho, quando, em ocorrência das espécies, forem vítimas os passageiros e/ou seus empregados durante o transporte, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorram em dependências do Condomínio (CONTRATANTE);

III - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato; e



Condomínio Ville de Montagne

Quadra 01, Área Especial SN, SHSB - Brasília/DF - CEP: 71.680-357
Tel: (61) 3367.3732 e (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org.br



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

IV – cumprir a legislação específica que regulamenta o transporte objeto deste contrato, especialmente as normas do DFTRANS, assumindo o ônus exclusivo pelo seu descumprimento, sobretudo por paradas em locais não previstos e/ou autorizados pela CONTRATANTE (AMORVILLE) e/ou pelo DFTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO

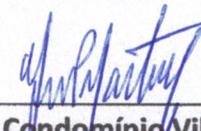
Este contrato substitui de forma integral o contrato nº 04/2012 - AMORVILLE, de 25/10/2012, que faz parte como Contratada a FAST TURISMO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.201.934/0001-42, portanto, o referido contrato fica a partir desta data sem efeito (cancelado e extinto) e a CONTRATADA dá plena, geral e irrestrita quitação quanto às obrigações da CONTRATANTE, ratificando que todos os pagamentos devidos foram cumpridos a tempo e modo, não tendo mais nada a reivindicar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único – As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária do Paranoá-DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, em prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

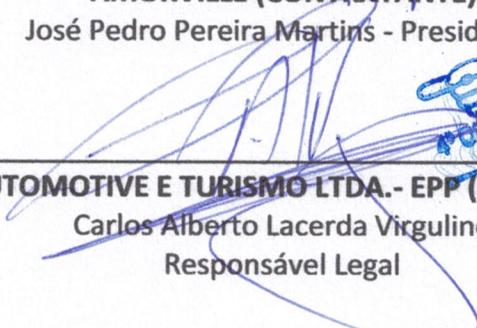
E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 01 de outubro de 2015.



**Associação do Moradores do Condomínio Ville de Montagne -
AMORVILLE (CONTRATANTE)**

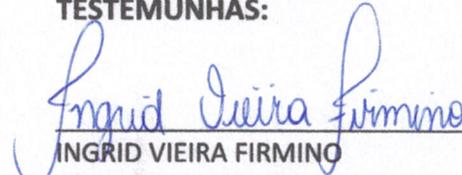
José Pedro Pereira Martins - Presidente



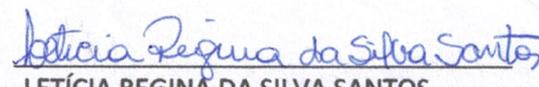
FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA.- EPP (CONTRATADA)

Carlos Alberto Lacerda Virgulino
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:



INGRID VIEIRA FIRMINO
CPF: 940.176.201-59



LETÍCIA REGINA DA SILVA SANTOS
CPF: 051.515.844-56

